**Lei nº 600/2015 de 12 de Junho de 2015**

**"Altera a Lei Municipal nº 556/2014 e dá outras providências”.**

 O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, José Luiz Vieira, com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Felipe d’Oeste aprovou e fica sancionada a seguinte:

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. JOSE LUIS VIEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao plenário da Câmara Municipal para aprovação o seguinte PROJETO DE LEI.

Considerando que os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, para atender a demanda de serviços junto aos agricultores locais e geralmente o trabalho se estende pelo período da tarde.

 Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de diárias de campo aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

 *Parágrafo Primeiro*: Somente terão direito ao recebimento das diárias de campo aqueles servidores que efetivamente realizarem serviços fora da sede do município em trabalhos que não lhe permitam o retorno à sede do município até às 13h00min.

 *Parágrafo Segundo*: O Chefe imediato, Diretor de Obras e/ou Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ficará encarregado de controlar e registrar àqueles servidores que farão jus ao recebimento das referidas diárias de campo.

 *Parágrafo Terceiro:* Os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizarem serviços no Distrito de Novo Paraíso e cujo trabalho se estenda além das 13h00min também

terá direito ao recebimento das diárias de campo.

 Art. 2º - O valor a ser pago pela Diária de Campo será de R$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado fora da sede do Município de São Felipe d’Oeste e em conformidade com o Artigo 1º e §§.

 Parágrafo Único: As diárias de campo serão pagas no mês posterior à realização dos serviços e a relação dos servidores e suas respectivas diárias deverão ser entregues ao Departamento de Pessoal até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de abril do ano de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos doze Dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Catorze.

###

Jose Luiz Vieira

Prefeito Municipal

São Felipe D´Oeste/RO

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no dia 01/07/2015. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

**Publicado por:**
Jose Sergio dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**544A8C88